



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESPÍRITO SANTO,
por seu Presidente, vem expor, para requerer, o que se segue:

Tão logo cientificados de que este Egrégio Tribunal adotaria o sistema de segurança por meio de detectores de metal, a OAB-ES sustentou a mais absoluta ausência de necessidade da medida, dada a ausência de conflitos entre advogados, juízes e membros do Ministério Público no Estado e, caso ainda assim se entendesse de adotar o sistema de segurança por detectores de metais, a necessidade de a providência alcançar a todos, sem discriminação alguma.

Com a implantação da medida, e isso é mais que sabido, inúmeros conflitos passaram a existir, com revistas abusivas, afirmando a OAB-ES a impossibilidade de submissão de advogados e advogadas a “scanner manual” e a necessidade de submissão de todos, sem exceção (salvo aqueles casos mencionados na Resolução 176/2013 do CNJ, de resto também ilegal quando cria exceções).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Neste passo, quer ressaltar a OAB-ES a falta de simetria entre a Resolução 014/2017 do TJES e a Resolução 176/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Cabe, em primeiro lugar, observar que a Resolução 176 CNJ ao Recomendar “que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, assim que possível, as seguintes medidas mínimas para a segurança e magistrados: IV – instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos os que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais” deixou claro que não trata a hipótese de submissão a revistas manuais, por detectores portáteis de metal.

Como as normas não devem conter palavras inúteis, ao usar “instalar” certamente o Conselho Nacional de Justiça se refere a aparelho fixo – os pódicos – e não aparelhos portáteis.

No entanto, a Resolução do Eg. TJES, alargando o campo de incidência da norma, diz: “O acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo dependerá, obrigatoriamente, de identificação perante a recepção, bem como de prévia vistoria de pessoas, de objetos e de volumes pelos equipamentos detectores de metais, assim como de inspeção de bagagens.”

Ou seja: a norma do TJES admite que a vistoria seja feita por quaisquer aparelhos de detecção de metais e não, como expressamente determina o Conselho Nacional de Justiça, por aparelhos fixos.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

A questão da submissão de advogados a revistas manuais foi discutida no Superior Tribunal de Justiça quando da votação do Habeas Corpus nº 21.852-PA, quando anotou o em. Min. João Otávio de Noronha que: *"Parece-me oportuno denegar a ordem, deixando claro que estamos no pressuposto de que a segurança era feita via portas eletrônicas, não admitida a revista pessoal. Entretanto, tem que ficar esclarecido no acórdão que o detector de metal é uma coisa, e que a revista é outra, para depois não se legitimar a revista."*

A adoção de revista por detectores de metal é ato abusivo e que não deve, por isso, ser aceito.

Neste passo, de se ver, ainda, que o detector de metal nas advogadas está sendo feito por guardas do sexo masculino, medida também inadmissível.

Por outro lado, também está sendo quebrada a regra da igualdade entre Advogados, membros do Ministério Público e Magistrados quando correspondência circular (cópia anexa), de lavra da Assessoria de Segurança Institucional do TJES permite e orienta aos Secretários dos Fóruns do Judiciário Estadual no sentido de que

"Os Membros do Ministério Público e Magistrado que estiverem portando armas de fogo e devidamente identificados, estarão liberados do procedimento de acautelamento de armas de fogo e inspeção de metais. Os demais devem se submeter ao detector de metais normalmente. As bagagens só devem ser inspecionadas em caso de detecção de metais pelos aparelhos detectores."



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Como se vê, a correspondência circular da Assessoria de Segurança do Tribunal do Espírito Santo, cria notória discriminação para com a advocacia, ao permitir que Magistrados e membros do Ministério Público, desde que afirmem estar armados, não se submetam a detector de metais.

Ou, o que é pior: legitima aquilo que visa coibir, que é o ingresso de pessoas armadas nos fóruns estaduais e suspende a norma de acautelamento das armas, que é, inclusive, previsto na Lei Federal 12.694/2012.

Ora, ou a regra é isonômica e vale para todos ou só irá alcançar a advocacia, em ato de clara criminalização de advogados e advogadas, o que não pode ser aceito.

Diante disso, requer a Ordem dos Advogados do Brasil – Espírito Santo, alternativamente:

- sejam suspensas as revistas feitas em advogadas e advogados, na tal como a Assessoria de Segurança Institucional o fez em relação aos Magistrados e Membros do Ministério Público;

- sejam suspensas as vistorias por meio de detectores de metal, pois tal fere os princípios que nortearam a Resolução 176 CNJ;

- sejam suspensas as vistorias em mulheres, feitas por agentes do sexo masculino.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

- sejam suspensas as vistorias de pastas e demais pertences, equivocadamente chamadas de bagagem na Resolução nº 014/2017 TJES.

T. em que,

P. Deferimento.

Vitória, 13 de junho de 2017

Homero Junger Mafra
Presidente OAB-ES